



Número: **0800641-27.2018.8.18.0040**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Batalha**

Última distribuição : **29/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.412,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
E. N. S. (AUTOR)	LUISA EUDES DA SILVA (ADVOGADO) CAIO MARTINS PINTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
16657 008	11/05/2021 16:12	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Batalha DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, Centro, BATALHA - PI - CEP: 64190-000

PROCESSO Nº: 0800641-27.2018.8.18.0040
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: E. N. S.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) c/c indenização por danos morais proposta por ELIZA NASCIMENTO SILVA, menor representada por sua genitora MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO FERNANDES em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Compulsando os autos observo que fora designada audiência de conciliação – id. 4040968, cujo ato restou prejudicado em razão do não comparecimento da parte requerida, embora devidamente intimada – id. 4748259.

Em seguida, a ré apresentou contestação – id. 4806619, tendo o autor apresentado réplica, conforme se infere do id. 6000276.

Ato seguinte, foi determinada a intimação das partes para manifestarem interesse na produção de outras provas, mediante justificação do pedido, nos termos do art. 357 do CPC – id. 9093985, tendo a ré pugnado pela produção de prova pericial – id. 9161026.

Por fim, a secretaria certificou o decurso do prazo da parte autora para apresentar manifestação – id. 10976686.

Considerando o exposto, defiro o pleito da ré de produção de prova pericial, e determino que a secretaria diligencie para carrear aos autos a indicação de perito, bem como a respectiva proposta de honorários, intimando as partes para manifestação e indicação de quesitos e assistente técnico no prazo de 15 dias.

Após, voltem-me conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

BATALHA-PI, 11 de maio de 2021.

Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

T.A.R

